

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC

DA QUALIFICAÇÃO DAS PARTES

(I) A SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, doravante denominada simplesmente **PREVIC**, neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Lucio Rodrigues Capelletto, e por seu Procurador-Chefe, Fabio Lucas de Albuquerque Lima; de um lado e de outro, **(II) A FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS (“PETROS” ou “ENTIDADE COMPROMISSÁRIA”)**, com sede na Rua do Ouvidor, 98 - Centro, Rio de Janeiro, RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.053.942/0001-50, representada nos termos do art. 44 do seu Estatuto Social; **(III) OS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA: Sr. BRUNO MACEDO DIAS**, Presidente da PETROS, brasileiro, casado, advogado, portador do documento de identidade nº 10.805.431-3, expedida pelo DETRAN/RJ em 06/01/2009, e inscrito no CPF/MF sob o nº 096.104.887-57; Sr. **ALEXANDRE DA CUNHA MATHIAS**, Diretor de Investimentos da PETROS, brasileiro, casado, economista, portador do documento de identidade nº 17823831-4, expedida pela SSP/SP, em 30/05/2017 e inscrito no CPF/MF nº 117.741.958-01; Sr. **FLÁVIO VIEIRA MACHADO DA CUNHA CASTRO**, Diretor de Seguridade da PETROS, brasileiro, atuário, portador do documento de identidade nº 11128539-1, expedido pelo IFP/RJ, em 02/04/1996, inscrito no CPF/MF sob o nº 080.374.797-73; e o Sr. **LEONARDO DE ALMEIDA MATOS MORAES**, Diretor Administrativo Financeiro da PETROS, brasileiro, engenheiro, portador do documento de identidade nº MG10560287, expedido pelo SSP/MG, em 10-01-2001, e inscrito no CPF/MF sob o nº 045.403.226-99, todos com endereço na Rua do Ouvidor, 98 - Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20040-030 15 (“COMPROMISSÁRIOS DIRETORES”), em conjunto denominados “**COMPROMISSÁRIOS DIRETORES**”; **(IV) OS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO: membros titulares Sr. GUSTAVO SANTOS RAPOSO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade nº 05.556.751-5, expedida pelo DETRAN; **AFONSO CELSO GRANATO LOPES**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do documento de identidade nº 02696213-4, expedida pelo IFP/RJ; Sr.^a **CLAUDIA PADILHA DE ARAÚJO GOMES**, brasileira, solteira, advogada, portadora do documento de identidade nº 11.491.902-0,

Previdência Complementar, desde 1977, protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



expedida pelo DETRAN; Sr. **RONALDO TEDESCO VILARDO**, brasileiro, casado, jornalista, portador do documento de identidade nº 59.651.711, expedida pelo DETRAN; Sr. **NORTON CARDOSO ALMEIDA**, brasileiro, casado, engenheiro elétrico, portador do documento de identidade nº 4.012.005, expedida pela PCE/MG; Sr. **JOSÉ ROBERTO KASCHEL VIEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do documento de identidade nº 8244359-2, expedida pelo SSP/SP; em conjunto, denominados “**COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS**”, todos com endereço profissional na Rua do Ouvidor, 98 - Centro, Rio de Janeiro, RJ, em conjunto denominados “**COMPROMISSÁRIOS**”,

Considerando que a “PETROS” administra o Plano Petros do Sistema Petrobrás - Repactuados (“PPSP-R”, inscrito no CNPB sob o nº 2018.0002-92) e o Plano Petros do Sistema Petrobrás - Não Repactuados (“PPSP-NR”, inscrito no CNPB sob o nº 1970.0001-47), ambos resultantes da cisão do Plano Petros do Sistema Petrobras - PPSP, aprovada pela PREVIC por meio da Portaria nº 139, de 15/02/2018 (publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 19/02/2018) e efetivada em 01/04/2018;

Considerando que antes da conclusão da referida cisão, em março/2018 foi instituído plano de equacionamento de déficit (“PED 2015”) em razão do resultado do então Plano Petros do Sistema Petrobras, posicionado em 31 de dezembro de 2015;

Considerando que ao final do exercício de 2018, o PPSP-NR e o PPSP-R (“PPSPs”) vieram a apresentar nova insuficiência de cobertura, ensejando a necessidade de elaboração, no exercício de 2019, de novo plano de equacionamento de déficit (“PED/2018”), envolvendo as patrocinadoras, participantes e assistidos daqueles planos de benefícios nesse novo esforço para alcançar seu equilíbrio econômico-financeiro e atuarial;

Considerando que em 2017 foi instituído Grupo de Trabalho Paritário (“GT Paritário”), com participação de membros indicados pela Patrocinadora (Petrobras) e pelas entidades representativas, além da assessoria técnica da Petros, com o objetivo de debater alternativas para o equacionamento total dos déficits de 2015 e 2018 dos PPSPs;

Considerando que após debates em que todos tiveram a oportunidade de apresentar suas considerações, foi definida uma solução aprovada pelos membros do GT Paritário, PETROS,

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



Petrobras, entidades sindicais e associações cujo documento será assinado por todas as entidades até março de 2020; e

Considerando o interesse da PETROS em promover a reestruturação financeira e atuarial do PPSP-NR e do PPSP-R, visando a mitigação de seus riscos atuariais e o equacionamento de seus déficits em bases consistentes, porém, menos onerosas para o planejamento previdenciário e financeiro das famílias de seus participantes e assistidos;

Resolvem as PARTES, com fundamento no art. 32 do Anexo I do Decreto nº 8.992, de 20 de fevereiro de 2017, na Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997, na Portaria PGF n.º 201, de 28 de março de 2013, alterada pela Portaria PGF n.º 24, de 17 de janeiro de 2020, e nas disposições da Instrução PREVIC nº 03, de 29 de junho de 2010, alterada pela Instrução PREVIC nº 19, de 11 de dezembro de 2019, celebrar o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, com base nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O objeto do TAC é a reestruturação financeira e atuarial dos Planos Petros do Sistema Petrobras-Repactuados (PPSP-R) e Não Repactuados (PPSP-NR), visando o cumprimento do disposto nos arts. 18, §3º, e 21, ambos da Lei Complementar nº 109, de 2001, bem como o disposto no parágrafo único do art. 12, c/c arts. 29 a 35, e art. 43, §1º, todos da Resolução do Conselho Nacional de Previdência Complementar nº 30, de 10/10/2018.

2. Para adequação ao disposto na legislação, a PETROS promoverá as seguintes ações: (i) cisão dos Planos PPSP-Repactuados e PPSP-Não Repactuados, para deles segregar o “Grupo Pré-70”, com a criação do PPSP-Repactuados Pré-70 e do PPSP-Não Repactuados Pré-70; (ii) aditamento do PED/2015, já em execução, consolidando-o com os resultados deficitários referenciados em 2018, somando-se o resultado que vier a ser apurado no exercício de 2019, mediante a aprovação e implantação de um único PED (“Novo PED”), segundo os parâmetros da Resolução CNPC nº 30, de 10/10/2018; (iii) alteração dos regulamentos do PPSP-Não Repactuados e do PPSP-Repactuados para redução do valor do pecúlio por morte, em razão de equacionamento de déficit por meio da redução de benefícios a conceder; (iv) alteração dos regulamentos do PPSP-Não Repactuados e do PPSP-Repactuados para previsão (a) da implementação de INSS hipotético para a apuração

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



de benefícios a conceder de suplementação dos atuais participantes ativos dos PPSPs (R e NR) que não estão aposentados pelo INSS e (b) da desvinculação do reajuste dos benefícios dos futuros assistidos do PPSP-NR do reajuste que vier a ser concedido pelo patrocinador do Plano aos seus empregados; (v) retirada dos regulamentos do PPSP-Não Repactuados e do PPSP-Repactuados de matéria afeta aos respectivos planos de custeio; (vi) alteração do cálculo de benefícios dos PPSPs (R e NR), para os futuros aposentados não elegíveis, considerando os últimos 36 meses (apenas para os atuais participantes da ativa); (vii) adoção, nas avaliações atuariais dos PPSPs, das taxas reais de juro atuarial apuradas considerando os fluxos de pagamento de benefícios referenciados em 31/12/2019, conforme estudos da Taxa Real de Juros de Longo Prazo aprovados pelo Conselho Deliberativo; e (viii) proposição de solução para a situação dos participantes que obtiveram liminares suspendendo o pagamento das contribuições extraordinárias devidas em razão do PED 2015.

3. O “Novo PED” observará os seguintes parâmetros:

- (i) a aferição do montante sujeito a equacionamento obrigatório observará o disposto na legislação e normas em vigor quando da apuração do resultado deficitário acumulado;
- (ii) contemplará o valor atualizado da totalidade do déficit técnico acumulado a ser posicionado no último dia útil no mês em que a cisão for aprovada, considerando os resultados referenciados nos exercícios de 2015, 2018 e 2019;
- (iii) os aportes de contribuições extraordinárias anteriormente realizados pelas patrocinadoras e pelos respectivos participantes e assistidos, incluindo aqueles que serão pagos nos termos da Cláusula 5.7 do presente TAC, já estão considerados no resultado acumulado do exercício de 2019 e abatidos das respectivas obrigações oriundas do “Novo PED”;
- (iv) alíquota única de contribuição extraordinária, com variação segundo a situação no plano (ativo ou assistido), em vez de alíquotas escalonadas de acordo com faixas salariais;
- (v) prazo para equacionamento compatibilizado com aquele previsto para a liquidação dos compromissos abrangidos pelo passivo atuarial do Planos PPSP-

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



Repactuados e PPSP-Não Repactuados, conforme §1º do art. 34 da Resolução CNPC 30/2018;

- (vi) implementação de desconto de 30% (trinta por cento) a título de Contribuição Extraordinária sobre o Abono Anual até o pagamento do último benefício dos PPSPs (R e NR) ou até que os resultados dos planos permitam a redução ou a eliminação desse desconto;
- (vii) alteração no cálculo do Pecúlio do beneficiário que consistirá no valor de 2 (duas) vezes a remuneração global (Benefício Petros + INSS) para os participantes aposentados e de 2 (duas) vezes o salário de cálculo definido nos Regulamentos dos Planos para os participantes da ativa; e
- (viii) alteração do cálculo de benefícios dos PPSP's (R e NR), para os futuros aposentados não elegíveis, considerando os últimos 36 (trinta e seis) meses (apenas para os participantes ativos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS E PRAZOS

4. Para fins da celebração do TAC, são assumidos os seguintes compromissos e respectivos prazos, relativamente a cada medida proposta:

5. Pelos **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES**:

5.1 realizar, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir da publicação da aprovação da cisão do PPSP-Não Repactuados e do PPSP-Repactuados, a avaliação atuarial destes planos de benefícios, adotando as taxas de juro atuarial indicadas nos estudos da Taxa Real de Juros de Longo Prazo aprovados pelo Conselho Deliberativo, a fim de apurar o valor do déficit remanescente que será objeto do “Novo PED”;

5.2 promover análise e deliberação, com encaminhamento de proposta de deliberação ao Conselho Deliberativo e anuência do Conselho Fiscal, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contado a partir da publicação da aprovação da cisão do PPSP-Não Repactuados e do PPSP-Repactuados, operação entre tais planos e aqueles resultantes da cisão (“PPSP-

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



Não Repactuados Pré-70” e “PPSP- Repactuados Pré-70”), nos termos do §4º do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25/05/2018, com o objetivo de assegurar o atendimento da necessidade econômica e financeira de cobertura dos compromissos previdenciários atribuídos aos novos planos, no caso em que não haja liquidação antecipada, parcial ou total, pela patrocinadora Petrobras, da “Diferença Pré-70”, ou que o valor antecipado não seja suficiente para a cobertura dos compromissos relacionados à massa Pré-70, haja vista a insuficiência de seu respectivo patrimônio garantidor, este impactado pelas variações patrimoniais do PPSP Repactuados e Não Repactuados, bem como respectivas contingências judiciais, restituindo ao PPSP-Não Repactuados e ao PPSP-Repactuados os respectivos valores objeto da operação entre planos, acrescido do custo de oportunidade apurado para aqueles planos de origem, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias úteis, contado da efetivação da operação;

5.3 propor ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contado a partir da publicação da aprovação da cisão do PPSP-Não Repactuados e do PPSP-Repactuados, as alterações de seus regulamentos com a finalidade de contemplar o equacionamento de seus respectivos déficits por meio da redução de benefícios a conceder (pecúlio por morte) e o atendimento à Cláusula Primeira do presente TAC;

5.4 propor ao Conselho Deliberativo, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contado da avaliação atuarial dos Planos PPSP-Repactuados e PPSP-Não Repactuados após a criação do PPSP-Repactuados Pré-70 e do PPSP-Não Repactuados Pré-70, realizada com o objetivo de apurar o valor do déficit remanescente, o aditamento do PED/2015, já em execução, consolidando-o com os resultados referenciados em 2018 e 2019, apurando-se o valor atualizado da totalidade do déficit técnico acumulado a ser posicionado no último dia útil no mês em que a cisão for aprovada, mediante a proposição de um único PED (“Novo PED”);

5.5 comunicar aos participantes e assistidos dos Planos PPSP-Repactuados e PPSP-Não Repactuados a aprovação do “Novo PED”, pelos meios usualmente utilizados pela PETROS, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis após a sua aprovação pelo Conselho Deliberativo;

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



5.6 adotar as providências para implantação do “Novo PED”, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis após a publicação, no Diário Oficial da União, da aprovação das alterações dos regulamentos do PPSP-Repactuados e do PPSP-Não Repactuados destinadas a contemplar o equacionamento de seus respectivos déficits por meio da redução de benefícios a conceder (pecúlio por morte) e o atendimento à Cláusula Primeira do presente TAC; e

5.7 promover análise e deliberação, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contado da data da publicação da aprovação do TAC no Diário Oficial da União, das condições para que seja permitido aos participantes que obtiveram liminares suspendendo o pagamento das contribuições extraordinárias devidas em razão do PED 2015, o pagamento do valor correspondente ao débito atualizado pela meta atuarial e acrescido de valor referente ao seguro ou mecanismo de garantia similar.

5.8 concluir, no prazo de até 60 (sessenta) dias úteis, contado da data da publicação da aprovação do TAC no Diário Oficial da União, os estudos acerca da forma de contabilização das obrigações financeiras ou atuariais detidas pela patrocinadora Petrobras associadas ao Grupo Pré-70 nos planos “PPSP-Não Repactuados Pré-70” e “PPSP- Repactuados Pré-70”, e se for o caso, após tal prazo, realizar consulta à PREVIC acerca da matéria.

6. Pelos **COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS:**

6.1 promover a análise e deliberação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do recebimento da proposta formulada pela Diretoria Executiva, da operação entre os planos PPSP-Não Repactuados e do PPSP-Repactuados e aqueles resultantes de sua cisão (“PPSP-Não Repactuados Pré-70” e “PPSP- Repactuados Pré-70”), nos termos do §4º do art. 36 da Resolução CMN nº 4.661, de 25/05/2018, com o objetivo de assegurar o atendimento da necessidade econômica e financeira de cobertura dos compromissos previdenciários atribuídos aos novos planos, no caso em que não haja a liquidação antecipada, parcial ou total, pela patrocinadora Petrobras, da “Diferença Pré-70”, ou que o valor antecipado não seja suficiente para a cobertura dos compromissos relacionados à massa Pré-70, haja vista a insuficiência de seu respectivo patrimônio garantidor, este impactado pelas variações patrimoniais do PPSP Repactuados e Não Repactuados, bem como respectivas contingências judiciais, devendo ser restituído ao PPSP-Não Repactuados

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



e ao PPSP-Repactuados os respectivos valores objeto da operação entre planos, acrescido do custo de oportunidade apurado para aqueles planos de origem, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contado da efetivação da operação;

6.2 promover a análise e deliberação, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contado da data do recebimento da proposta formulada pela Diretoria Executiva, das alterações dos regulamentos do PPSP-Não Repactuados e do PPSP-Repactuados que têm por finalidade contemplar o equacionamento de seus respectivos déficits por meio da redução de benefícios a conceder (pecúlio por morte) e o atendimento à Cláusula Primeira do presente TAC; e

6.3 promover a análise e deliberação, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contado da data do recebimento da proposta formulada pela Diretoria Executiva, do aditamento do PED/2015, já em execução, e sua consolidação com os resultados referenciados em 2018 e 2019, apurando-se o valor atualizado da totalidade do déficit técnico acumulado a ser posicionado no último dia útil no mês em que a cisão for aprovada, mediante a aprovação de um único PED (“Novo PED”).

7. No caso de deliberação do Conselho Deliberativo da PETROS que exija ajustes na proposta encaminhada pela Diretoria Executiva, os **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES** se obrigam a, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, promover os respectivos estudos e alterações solicitadas, reencaminhando-a para apreciação do Conselho Deliberativo da PETROS.

8. Os **COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS** se obrigam a deliberar em até 15 (quinze) dias úteis do recebimento da proposta revista pela Diretoria Executiva.

9. Como as tarefas relacionadas à manifestação dos patrocinadores e de seus respectivos órgãos de controle não são de competência dos **COMPROMISSÁRIOS**, é estimado o prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis para que ocorram.

10. Os **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES**, nos termos do inciso III do parágrafo único do art. 3º, da Portaria PGF nº 201, de 28 de março de 2013, alterada pela Portaria PGF nº 24, de 17 de janeiro de 2020, de forma a propiciar a fiscalização da observância

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



dos compromissos de que trata o presente TAC, se obrigam a, a cada 4 (quatro) meses após a publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial da União, encaminhar à PREVIC relatório circunstanciado acerca da implementação das medidas aqui propostas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CRONOGRAMA DE IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

11. Com fundamento nos compromissos e prazos indicados supra, serão os seguintes os prazos consolidados, contados a partir da publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial da União:

ÓRGÃO COMPROMISSÁRIO	TAREFA	PRAZO MÁXIMO DIAS ÚTEIS
Diretoria Executiva	Realizar, a partir da publicação da aprovação da cisão do PPSP-Não Repactuados e do PPSP-Repactuados, a avaliação atuarial destes planos de benefícios, adotando as taxas de juro atuarial indicadas nos estudos da Taxa Real de Juros de Longo Prazo aprovados pelo Conselho Deliberativo, a fim de apurar o valor do déficit remanescente que será objeto do “Novo PED”	60
Diretoria Executiva	Promover análise e deliberação, com encaminhamento de proposta de deliberação ao Conselho Deliberativo e anuência do Conselho Fiscal, a partir da publicação da aprovação da cisão do PPSP-Não Repactuados e do PPSP-Repactuados, operação entre estes planos e aqueles resultantes da cisão (“PPSP-Não Repactuados Pré-70” e “PPSP- Repactuados Pré-70”)	15
Conselho Deliberativo	Promover a análise e deliberação, a partir do recebimento da proposta formulada pela Diretoria Executiva, da operação entre os planos PPSP-Não Repactuados e do PPSP-Repactuados e aqueles resultantes de sua cisão (“PPSP-Não Repactuados Pré-70” e “PPSP- Repactuados Pré-70”);	30
Diretoria Executiva	Propor ao Conselho Deliberativo, a partir da publicação da aprovação da cisão do PPSP-Não Repactuados e do PPSP-Repactuados, as alterações de seus regulamentos com a finalidade de contemplar o equacionamento de seus respectivos déficits por meio da redução de benefícios a conceder (redução do pecúlio por morte) e o atendimento à Cláusula Primeira do presente TAC;	60

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



ÓRGÃO COMPROMISSÁRIO	TAREFA	PRAZO MÁXIMO DIAS ÚTEIS
Conselho Deliberativo	Promover a análise e deliberação, a partir do recebimento da proposta formulada pela Diretoria Executiva, das alterações dos regulamentos do PPSP-Não Repactuados e do PPSP-Repactuados que têm por finalidade contemplar o equacionamento de seus respectivos déficits por meio da redução de benefícios a conceder (redução do pecúlio por morte) e o atendimento à Cláusula Primeira do presente TAC;	30
Diretoria Executiva	Propor ao Conselho Deliberativo, a partir da avaliação atuarial dos Planos PPSP-Repactuados e PPSP-Não Repactuados após a criação do PPSP-Repactuados Pré-70 e do PPSP-Não Repactuados Pré-70, o aditamento do PED/2015, já em execução, consolidando-o com os resultados referenciados em 2018 e 2019, apurando-se o valor atualizado da totalidade do déficit técnico acumulado a ser posicionado no último dia útil no mês em que a cisão for aprovada, mediante a aprovação de um único PED (“Novo PED”);	60
Conselho Deliberativo	Promover a análise e deliberação, a partir do recebimento da proposta formulada pela Diretoria Executiva, do aditamento do PED/2015, já em execução, e sua consolidação com os resultados referenciados em 2018 e 2019, apurando-se o valor atualizado da totalidade do déficit técnico acumulado a ser posicionado no último dia útil no mês em que a cisão for aprovada, mediante a aprovação de um único PED (“Novo PED”);	30
Diretoria Executiva	Promover eventuais estudos e ajustes na proposta original do “Novo PED”, no caso de solicitação do Conselho Deliberativo;	30
Conselho Deliberativo	Deliberar sobre os estudos e ajustes realizados pela Diretoria Executiva em atendimento a pedido formulado pelo próprio Conselho Deliberativo;	15
Diretoria Executiva	Comunicar aos participantes e assistidos dos Planos PPSP-Repactuados e PPSP-Não Repactuados a aprovação do “Novo PED” pelo Conselho Deliberativo, pelos meios usualmente utilizados pela PETROS;	30
Diretoria Executiva	Implementar o “Novo PED”, a partir da publicação, no Diário Oficial da União, da aprovação das alterações dos regulamentos do PPSP-Repactuados e do PPSP-Não Repactuados destinadas a contemplar o equacionamento de seus respectivos déficits por meio da redução de benefícios a conceder (redução do pecúlio por morte) e o atendimento à Cláusula Primeira do presente TAC;	60

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



ÓRGÃO COMPROMISSÁRIO	TAREFA	PRAZO MÁXIMO DIAS ÚTEIS
Diretoria Executiva	Promover análise e deliberação, a partir da data da publicação da aprovação do TAC no Diário Oficial da União, das condições para que seja permitido aos participantes que obtiveram liminares suspendendo o pagamento das contribuições extraordinárias devidas em razão do PED 2015, o pagamento do valor correspondente ao débito atualizado pela meta atuarial e acrescido de valor referente ao seguro ou mecanismo de garantia similar;	60
Diretoria Executiva	Concluir, a partir da data da publicação da aprovação do TAC no Diário Oficial da União, os estudos acerca da forma de contabilização das obrigações financeiras ou atuariais detidas pela patrocinadora Petrobras associadas ao Grupo Pré-70 nos planos “PPSP-Não Repactuados Pré-70” e “PPSP- Repactuados Pré-70”, e se for o caso, após tal prazo, realizar consulta à PREVIC acerca da matéria.	60

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO			
ÓRGÃO COMPROMISSÁRIO OU AFIM	TAREFA	PRAZO MÁXIMO ESPECÍFICO (EM DIAS ÚTEIS)	PRAZO TOTAL CONSOLIDADO (EM DIAS ÚTEIS E COM A CONTAGEM MÁXIMA)
Diretoria Executiva da Entidade Compromissária	Implementação das ações previstas no TAC	285 dias	285 dias
Conselho Deliberativo da Entidade Compromissária	Acompanhamento e Implementação das ações previstas no TAC	285 dias	285 dias

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO

12. Sem prejuízo da execução específica e observada a prévia apuração de responsabilidades pessoais, em caso de descumprimento dos compromissos, cada **COMPROMISSÁRIO** (pessoa física) responsável, excetuada a EFPC, se obriga a recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União-GRU específica, a título de penalidade, o valor mínimo na forma prevista no art. 10 da Instrução PREVIC 03/2010, de R\$ 33.589,71 (trinta

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



e três mil quinhentos e oitenta e nove reais e setenta e um centavos), conforme art. 4º-A, inciso V, da Lei n.º 9.469, de 10 de julho de 1997 e Portaria PREVIC nº 1.082, de 12.12.2019.

13. Esse valor deverá ser reajustado anualmente, a partir da publicação do TAC, pelo Índice Nacional de Preços do Consumidor - INPC/IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo, sendo aplicável o valor atualizado estabelecido por meio de Portaria expedida pela PREVIC.

14. As responsabilidades serão apuradas de forma individual a partir das obrigações assumidas pelos **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES** e **COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS**.

15. As responsabilidades dos **COMPROMISSÁRIOS DIRETORES** e **COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS** estão limitadas à duração dos seus respectivos mandatos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

16. O TAC terá prazo de vigência de 285 (duzentos e oitenta e cinco) dias úteis para a sua implementação, contados a partir da publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial da União. Todos os prazos indicados neste TAC serão sempre contados em dias úteis.

17. O TAC se esgota com a realização das obrigações, mediante a respectiva comprovação pela remessa à PREVIC dos documentos respectivos.

CLÁUSULA SEXTA – DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA

18. Os **COMPROMISSÁRIOS** se declaram cientes de que a inadimplência ou descumprimento total ou parcial deste TAC, ou de qualquer uma de suas cláusulas, após a notificação de que trata o art. 13 da Instrução PREVIC 03/2010, implica a imediata aplicação da penalidade prevista na Cláusula Quarta, respondendo pelo período em que estiverem na condução das medidas propostas na Cláusula Terceira.

19. As eventuais decisões judiciais ou o prazo superior ao estimado para as análises e manifestações dos patrocinadores e de seus órgãos de controle nos termos da LC 108/2001,

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



que venham a postergar ou obstar a implementação do Plano de Equacionamento, não poderão ser tidos como descumprimento dos compromissos firmados no TAC e prorrogarão os prazos aqui propostos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA APROVAÇÃO DA PREVIC

20. A PREVIC, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente e por seu Procurador Chefe, na qualidade de órgão de supervisão do segmento de Previdência Complementar Fechada, conforme disposto na Lei nº 12.154, de 23.12.2009, aceita, nos devidos termos, o presente TAC.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO DOS PROCEDIMENTOS OU PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

21. Todo e qualquer procedimento ou processo administrativo que tiver sido iniciado no âmbito da PREVIC e que tenha por objeto conduta abrangida pelo presente TAC permanecerá suspenso enquanto o mesmo estiver sendo cumprido e, desde que atendidas todas as condições neste estabelecidas, será arquivado ao término do prazo fixado para a sua implementação.

CLÁUSULA NONA – DA INTERRUÇÃO DO PRAZO DE PRESCRIÇÃO

22. Os **COMPROMISSÁRIOS** declaram estar cientes de que o presente TAC interrompe o prazo de prescrição relativo ao procedimento administrativo necessário à apuração dos fatos e condutas objeto do presente, na forma do art. 2º, IV, da Lei nº 9.873, de 23.11.1999.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL

23. Declarada a inadimplência ou descumprimento do presente TAC e caso os **COMPROMISSÁRIOS** não efetuem, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, o pagamento da multa estabelecida na Cláusula Quarta, este TAC constituirá em título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DIVULGAÇÃO DA CELEBRAÇÃO DO TAC

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



24. Os **COMPROMISSÁRIOS** estão cientes que, após publicação do Extrato do TAC no Diário Oficial da União – DOU, deverão divulgá-lo, pelos meios de comunicação usualmente utilizados pela PETROS, a todos os participantes e assistidos dos planos de benefícios envolvidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA NÃO ISENÇÃO DAS RESPONSABILIDADES CIVIS E CRIMINAIS

25. A assinatura do presente TAC não exime os **COMPROMISSÁRIOS** de eventual responsabilização civil e criminal decorrentes de suas condutas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

26. Fica eleito o foro da cidade do Rio de Janeiro/RJ, para dirimir eventuais litígios envolvendo este TAC, declarando os **COMPROMISSÁRIOS**, expressamente, estarem submissos às obrigações constantes neste instrumento.

Rio de Janeiro, de de 2020.

Pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC:

LUCIO RODRIGUES
CAPELLETTO
Diretor-Superintendente da
PREVIC

FABIO LUCAS DE
ALBUQUERQUE LIMA
Procurador-Chefe da
PREVIC

Pela Fundação Petrobras de Seguridade Social – PETROS:

BRUNO MACEDO DIAS

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



Presidente

Membros da Diretoria Executiva da PETROS (COMPROMISSÁRIOS DIRETORES):

BRUNO MACEDO DIAS
Presidente

ALEXANDRE DA CUNHA MATHIAS
Diretor de Investimentos

FLÁVIO VIEIRA MACHADO DA
CUNHA CASTRO
Diretor de Seguridade

LEONARDO DE ALMEIDA
MATOS MORAES
Diretor Administrativo Financeiro

Membros Titulares do Conselho Deliberativo da PETROS

(COMPROMISSÁRIOS CONSELHEIROS):

GUSTAVO SANTOS RAPOSO
Presidente

AFONSO CELSO GRANATO LOPES
Membro Titular

CLAUDIA PADILHA DE
ARAÚJO GOMES
Membro Titular

RONALDO TEDESCO
VILARDO
Membro Titular

NORTON CARDOSO ALMEIDA
Membro Titular

JOSÉ ROBERTO KASCHEL VIEIRA
Membro Titular

Previdência Complementar, desde 1977 protegendo o futuro de seus participantes.

Ed. Venâncio 3000 - Asa Norte SCN Quadra 06 - Conjunto A, 12º andar
CEP 70716-900 - Brasília-DF.

(61) 2021-2000 www.previc.gov.br



Identificação interna do documento 73JM8YV3J8-KAVPSM1



Nome do arquivo:

TAC_Reestruturacao_202004271107112592454.pdf

Data de vinculação ao processo: 27/04/2020 11:07

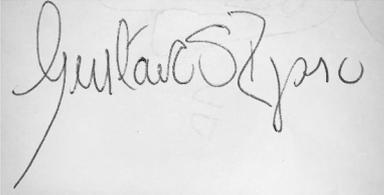
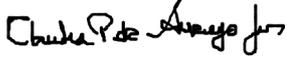
Processo: 312



A autenticidade desse documento pode ser conferida no endereço <https://petros.orquestrabpm.com.br/check>, informando o número do processo 312 e verificador KAVPSM1

Assinaturas eletrônicas de 73JM8YV3J8-KAVPSM1

	Bruno Macedo Dias CPF/CNPJ: 096.104.887-57 IP: 177.79.116.224 Recebido: 27/04/2020 11:20:10 Assinado: 28/04/2020 11:05:06 Autenticado por: assinatura digitalizada, usuário e senha pessoais, confirmação de dados pessoais	
	Alexandre da Cunha Mathias CPF/CNPJ: 117.741.958-01 IP: 179.86.38.113 Recebido: 27/04/2020 11:20:10 Assinado: 27/04/2020 18:00:48 Autenticado por: assinatura digitalizada, usuário e senha pessoais, confirmação de dados pessoais	
	Leonardo de Almeida Matos Moraes CPF/CNPJ: 045.403.226-99 IP: 177.125.36.187 Recebido: 27/04/2020 11:20:10 Assinado: 27/04/2020 17:08:21 Autenticado por: assinatura digitalizada, usuário e senha pessoais, confirmação de dados pessoais	

	<p>Flavio Vieira Machado da Cunha Castro</p> <p>CPF/CNPJ: 080.374.797-73 IP: 138.204.201.115 Recebido: 27/04/2020 11:20:10 Assinado: 27/04/2020 16:52:21 Autenticado por: assinatura digitalizada,usuário e senha pessoais,confirmação de dados pessoais</p>	
	<p>GUSTAVO SANTOS RAPOSO</p> <p>CPF/CNPJ: 080.715.107-69 IP: 189.60.112.223 Recebido: 28/04/2020 11:04:20 Assinado: 28/04/2020 18:54:24 Autenticado por: assinatura digitalizada,usuário e senha pessoais,confirmação de dados pessoais</p>	
	<p>AFONSO CELSO GRANATO LOPES</p> <p>CPF/CNPJ: 371.031.057-15 IP: 177.173.243.105 Recebido: 28/04/2020 11:04:20 Assinado: 28/04/2020 17:24:04 Autenticado por: assinatura digitalizada,usuário e senha pessoais,confirmação de dados pessoais</p>	
	<p>CLAUDIA PADILHA DE ARAÚJO GOMES</p> <p>CPF/CNPJ: 080.353.827-80 IP: 164.85.82.103 Recebido: 28/04/2020 11:04:20 Assinado: 28/04/2020 14:26:13 Autenticado por: assinatura digitalizada,usuário e senha pessoais,confirmação de dados pessoais</p>	
	<p>RONALDO TEDESCO VILARDO</p> <p>CPF/CNPJ: 745.290.307-25 IP: 179.242.36.62 Recebido: 28/04/2020 11:04:20 Assinado: 28/04/2020 18:42:36 Autenticado por: assinatura digitalizada,usuário e senha pessoais,confirmação de dados pessoais</p>	

	<p>JOSÉ ROBERTO KASCHEL VIEIRA</p> <p>CPF/CNPJ: 965.491.738-68 IP: 179.159.56.73 Recebido: 28/04/2020 11:04:20 Assinado: 28/04/2020 14:03:56 Autenticado por: assinatura digitalizada,usuário e senha pessoais,confirmação de dados pessoais</p>	
	<p>NORTON CARDOSO ALMEIDA</p> <p>CPF/CNPJ: 747.122.096-15 IP: 143.255.252.141 Recebido: 28/04/2020 11:04:20 Assinado: 28/04/2020 12:38:10 Autenticado por: assinatura digitalizada,usuário e senha pessoais,confirmação de dados pessoais</p>	